



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 012/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2026, QUE ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 12 DE MAIO DE 2026, PARA CORRIGIR ERRO DE CÁLCULO NOS VALORES DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **visa alterar a Lei Municipal nº 337/2026 para corrigir erro material nos valores de vencimentos de servidores públicos, aplicando um reajuste de 5,9%.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência, em especial a legalidade, a constitucionalidade e a compatibilidade da proposta com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

O projeto argumenta a necessidade de correção de um erro de cálculo e fundamenta-se no artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

É o breve relatório. Passa-se à análise do mérito.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Constitucionalidade Formal

A proposição em análise é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Poder Executivo, conforme entendimento consolidado e simétrico ao disposto no art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal. Portanto, não há vício de iniciativa.

O projeto segue o rito legislativo ordinário, tendo sido devidamente encaminhado à Câmara Municipal para deliberação, cumprindo as exigências formais para sua tramitação.

2. Do Mérito e da Adequação Financeira e Orçamentária

O cerne da proposta é a correção de um erro material em lei anterior que fixou os vencimentos de servidores. A medida representa um aumento de despesa com pessoal para o Município.

Nesse ponto, a análise deve se ater ao cumprimento das normas de finanças públicas, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a própria Constituição Federal.

Contudo, para o pleno atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000), a execução desta correção fica condicionada a:

- Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal;
- Apresentação da estimativa do impacto trienal (se o montante global diferir substancialmente do que foi votado em maio), o que o Executivo assume cumprir ao reenviar as tabelas corrigidas no Anexo I.

Não há óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação do presente projeto, visto que visa a legalidade e a justa contraprestação do funcionalismo público.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**, que **ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 12 DE MAIO DE 2026, PARA CORRIGIR ERRO DE CÁLCULO NOS VALORES DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

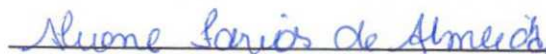
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 22 DE JUNHO DE 2026.



Ricardo Viana Matos

Presidente



Alione Farias de Almeida

Relatora



Maria José Ferreira de Sousa

Membro